



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Estado do Espírito Santo

"Deus seja Louvado"

PROJETO DE LEI

Torna obrigatória a apresentação de uma garantia (caução) como forma de seguro, pelo vencedor de licitação de obra ou serviço contratado pela Municipalidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º As empresas vencedoras de licitação de obras públicas e serviços no Município de Vila Velha deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma caução na forma de seguro garantia, no valor mínimo de 60% até um máximo de 100% do valor da obra ou serviço contratado, segundo a sua complexidade técnica ou risco financeiro envolvido.

§ 1º A prestação de seguro garantia tem o propósito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas a partir da contratação pela Administração Municipal.

§ 2º A complexidade técnica ou risco financeiro da execução da obra ou prestação do serviço contratado serão determinados por intermédio de parecer técnico emitido por autoridade competente.

Art. 2º O valor do seguro não será incluído nos custos da obra ou serviço contratado junto à Municipalidade.

Art. 3º Caracterizado o inadimplemento da obrigação contratual por parte da empresa contratada, a seguradora deverá indenizar a Administração Pública Municipal:

I - realizando por sua própria conta, ou por intermédio de terceiros, o objeto contratado assegurando a sua conclusão nos termos pactuados, assumindo a responsabilidade pela continuidade da obra;

II - alternativamente, indenizar pecuniariamente a Municipalidade pelos prejuízos e/ou multas decorrentes da inadimplência, cobertos pela apólice.

Art. 4º A existência da cobertura de seguro não dispensa a responsabilidade das empresas contratadas quanto à ampla observância das exigências legais no que



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo

"Deus seja Louvado"

tange à segurança, qualidade e adequação das obras ou serviços aos requisitos da contratação pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º A presente lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 26 de maio de 2016.

Anadelso Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Estado do Espírito Santo

"Deus seja Louvado"

JUSTIFICATIVA

Objetivando a criação de mecanismos eficazes de controle de qualidade, segurança e conformidade de obras contratadas pelo poder público, que em muitos casos acabam abandonadas ou entregues sem serem plenamente concluídas, caracterizando quebra de contrato e por conseguinte prejuízo à administração pública e a população.

Esta medida que assegura, por meio da obrigatoriedade da contratação do seguro, a responsabilização incondicional da empresa construtora, assegurando-se assim um fundo para, em caso de inconformidades, causadas pela contratada para assegurar a reparação dos danos causados:

A contratação de seguro não implicará em aumento de custos para a Municipalidade, uma vez que cláusula expressa dispõe que o valor do seguro não poderá ser incluído nos custos da obra. Além disso, a garantia do adimplemento contratual resulta em economia do erário, pois dispensa a necessidade de contratação de empresas de gerenciamento de obras e serviços, responsáveis pela fiscalização da execução dos contratos pactuados com o Poder Público.

Desta forma, convoco a todos os vereadores desta casa de leis, para que me apoiem nesta importante contribuição para o nosso município.

Vila Velha, 26 de maio de 2016.

Anadelso Pereira.

Vereador